



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 381/2008**

*Altera e/ou acrescenta dispositivos na Lei n° 367/2007.*

*A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:*

*Art. 1° - Tendo em vista o teor da Orientação Normativa n° 01/2007, da Secretaria de Políticas da Previdência Social, a Lei n° 367/2007 passa a vigorar com as alterações e acréscimos da presente matéria.*

*Art. 2° - Os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do art. 1° passam a ter as seguintes redações e acréscimos:*

*“§ 1° - A confissão e o parcelamento do caput do art. 1° da Lei n° 367/2007 são provenientes de débito contraído junto ao NATPREVI, representativo de contribuições patronais, devidas e não pagas dentro dos prazos previstos em legislação pertinente, será objeto de aditivo a ser celebrado entre as partes. (AC)*

*§ 2° - O valor total do débito apurado pela direção da autarquia, atualizado até agosto de 2007, é representado pela importância de R\$ 283.973,52 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) que, acrescido de juros de 6% a.a., ascende à quantia de R\$ 289.289,52 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos. (NR)*

*§ 3° - As cifras mencionadas no parágrafo anterior devem ser recalculadas em face de duas amortizações já promovidas, posteriormente a agosto de 2007. (NR)*

*§ 4° - O prazo para amortização do principal e juros, a ser repactuado entre as partes, foi e continuará sendo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso. (NR)*

*§ 5° - Os valores das amortizações mensais, calculados para o período de 24 meses, são de R\$ 12.800,78 (doze mil oitocentos reais e setenta e oito centavos), acrescido da variação mensal do INPC/IBGE. (NR)*





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 6º - O aditivo a ser promovido no termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento, em face das alterações introduzidas pelo presente dispositivo, terá como base os cálculos do anexo I. (AC)

§ 7º - O vencimento das parcelas dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei, ou termo de acordo, ou confissão de dívida e parcelamento. (NR)

§ 8º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas, será utilizado o INPC/IBGE, como referencial de sua correção, desde a data do vencimento, até o seu efetivo pagamento. (AC)”

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 367/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão processadas nos elementos classificados na Lei nº 371/2007 (LOA), na forma do artigo. (NR)

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Programa: 04.23.0002.2002.2002 Promover a Adm. Financeira do Município

Elemento: Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Código/Ficha/Fonte: 4.6.90.72.00/055/0000

Valor: R\$ 283.973,52

Elemento: Juros sobre a Dívida por Contrato

Código/Ficha/Fonte: 3.2.90.21.00/037/0000

Valor: R\$5.316,00

Total: R\$ 289.289,52

§ 1º - As despesas decorrentes de amortização do principal e de juros sobre a dívida por contrato já são devidamente dotadas na LOA/2008 e PPA/2008. (NR)

§ 2º - No caso dos valores classificados no caput serem insuficientes para amortizar o principal e juros, fica o Prefeito do Município autorizado a suplementar as importâncias previstas, em até 15% (quinze por cento) de seus correspondentes valores. (NR)”





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consignará, nas Leis de Meios e Plano Plurianual futuros, durante o prazo de parcelamento estabelecido no § 3º do art. 1º desta lei, dotações suficientes ao resgate total do parcelamento. (AC)*

*Art. 4º - Mantêm-se inalterados todos os demais artigos e parágrafos da Lei nº 367/2007, que já produziram e continuarão produzindo seus efeitos legais.*

*Art. 5º - Aplicam-se à lei retro, subsidiariamente, todos os dispositivos previstos na Orientação Normativa nº 01/2007 da SPS, caso persista alguma omissão. (AC)*

*Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.*

*Prefeitura Municipal de Natividade, 19 de março de 2008.*

  
**Luiz Carlos Machado**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245  
governo@natividade.rj.gov.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**LEI Nº 381/2008**

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E**  
**ACORDO DE PARCELAMENTO**

mês/ano	PRINCIPAL				INPC	Juros	CORRIGIDO	
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário			Servidor	Patronal
03/2007			42.908,64		1,0160	1,02457584	0,00	44.666,57
04/2007			44.215,33		1,0115	1,01961282	0,00	45.600,97
05/2007			43.940,41		1,0089	1,01467385	0,00	44.981,99
06/2007			46.275,72		1,0063	1,00975879	0,00	47.021,70
07/2007			47.613,55		1,0032	1,00486755	0,00	47.998,42
08/2007			59.019,87		1,0000	1,00000000	0,00	59.019,87

**RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Nome do ente	Natividade/RJ
Data base do cálculo	ago/07
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6%
Forma de cálculo	Price



Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245  
governo@natividade.rj.gov.br